



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### VOTO Nº 1/2012

**DE PESAR PELA MORTE DO DEPUTADO JACOB XAVIER** ..... 6136

### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA:

#### Diploma Ministerial n.º 23/2012 de 8 de Agosto

Criação da Reserva de Recrutamento ..... 6136

### PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA:

Deliberação n.º 13/CSMP/2012 ..... 6137

Deliberação n.º 14/CSMP/2012 ..... 6138

Deliberação n.º 15/CSMP/2012 ..... 6139

ele tiveram o privilégio de privar e dos seus colaboradores, tendo sabido aliar uma profunda cultura a uma prática vivida de dedicação aos outros e à causa nacional, de que foi intérprete fiel.

No exercício da sua actividade política não reivindicou os seus direitos mas nunca esqueceu os seus deveres. A sua vida foi digna, serena e fecunda. A sua palavra e os seus conselhos justos e oportunos. Eram admiráveis as suas qualidades intelectuais, morais, de carácter, de honestidade e de bondade.

Peço a todos os membros do Parlamento Nacional um minuto de silêncio durante o qual gravem na memória um homem que faz já parte da história da nossa Nação.

Díli, Parlamento Nacional, 2 de Agosto de 2012.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres

## VOTO Nº 1/2012

### DE PESAR PELA MORTE DO DEPUTADO JACOB XAVIER

Jacob Xavier nasceu em Ainaro, a 15 de Março de 1936 e faleceu no dia 31 de Julho de 2012 em Díli. Não podemos lamentar a morte de alguém que viverá sempre na nossa memória. Antes lembramos o seu percurso pessoal e político e o significado do seu contributo para Timor.

Jurista e teólogo, professor, Político, Deputado à Assembleia Constituinte e ao Parlamento Nacional, na I e II Legislativas, fundador do Partido do Povo de Timor, Jacob Xavier foi um dos filhos ilustres da Nação Timorense, tendo-se distinguido não apenas pela sua cultura e categoria intelectual mas sobretudo por qualidades humanas que o tornaram uma personalidade singular.

Distinto, de natural porte aristocrático, foi um verdadeiro príncipe e um político dedicado, querido de todos os que com

### Diploma Ministerial n.º 23/2012

de 8 de Agosto

### CRIAÇÃO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 02/2011, de 16 de Fevereiro, regula o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), bem como os princípios e garantias a que o mesmo deve obedecer.

E considerando que o recrutamento é o conjunto de procedimentos que visam seleccionar candidatos potencialmente qualificados e capazes de satisfazer as necessidades de

peçoal da PNTL ou de constituir reservas de recrutamento para satisfação de necessidades futuras.

Torna-se necessário regular o procedimento de constituição de reservas de recrutamento como solução que dá plena consagração aos princípios da seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança e ao abrigo das disposições legais, manda publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**

**1ª alteração ao Diploma Ministerial n.º 02/2011, de 16 de Fevereiro, que Regula o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL**

É aditado ao Diploma Ministerial n.º 02/2011, de 16 de Fevereiro, o artigo 39.º-A com a seguinte redação:

**“Artigo 39.º-A  
Reserva de recrutamento**

1. Sempre que, em resultado de Concurso Público de admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL, a Lista de Classificação Final e ordenação dos candidatos, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número de vagas previamente fixadas no despacho de autorização de abertura do concurso, é constituída uma reserva de recrutamento.
2. A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de classificação final, sejam fixados, por despacho do Secretário de Estado da Segurança publicado no Jornal da República, II Série, lugares a preencher para um novo Curso de Formação de Agentes e existam candidatos em reserva suficientes para o preenchimento dos referidos lugares vagos.
3. São admitidos ao Curso de Formação de Agentes os candidatos existentes na reserva de recrutamento que:
  - a) Sejam considerados aptos em nova Prova Médica;
  - b) Sejam solteiros;
  - c) Não tenham sido demitidos de uma Instituição do Estado;
  - d) Não tenham sido condenados por qualquer crime doloso;
  - e) Tenham um número de ordem de classificação final igual ou inferior ao número de vagas de admissão ao Curso.
4. São correspondentemente aplicáveis os artigos 14.º, 16.º, 38.º e 39.º.
5. No caso de constituição de uma reserva de recrutamento, o prazo de validade do concurso estende-se até ao

preenchimento dos lugares vagos fixados pelo despacho do Secretário de Estado da Segurança referido no número 2, e até 4 semanas após o início do novo Curso de Formação de Agentes.”

**Artigo 2.º  
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos, retroactivos, relativamente ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Agentes da PNTL, realizado entre Fevereiro a Dezembro de 2011..

Dili, em 1 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Ministro da Defesa e Segurança,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

**Deliberação n.º 13/CSMP/2012**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IIIª Reunião Extraordinária, do dia 20 de Julho de 2012, ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17.º, n.º 1, alínea a) e e), todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera o seguinte: —

Considerando que o actual Quadro do Pessoal da Carreira do Ministério Público, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 5/2012, de 16 de Maio já se mostra desactualizado, em parte devido ao atraso verificado na sua aprovação;

Atendendo que o art.º 1.º, n.º 2, do referido diploma legal estabelece que: “o quadro do pessoal é anualmente elaborado e actualizado, nos termos da legislação em vigor”;

Considerando por outro lado, que o Programa do Governo, desenvolvido e pormenorizado no Plano Estratégico para o Sector da Justiça, prevê o alargamento do mapa judiciário, com o estabelecimento e a entrada em funcionamento de novos serviços do Ministério Público, o que implicará o reforço do actual número de magistrados do Ministério Público;

Tendo ainda em consideração, que será necessário planificar esse reforço, sobretudo quantificar o número de vagas para cada categoria, pela totalidade do período do mandato do Governo;

Vagas que serão, em qualquer caso, preenchidas de acordo com as disponibilidades financeiras atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;

Levando também em consideração, que já existem magistrados do Ministério Público inspeccionados à espera da classificação e, outros aguardam por inspeções previstas para o ano em curso;

Considerando por último, que a promoção na carreira é uma legítima expectativa e um incentivo ao mérito, à produtividade e à motivação pessoal e, sobretudo um factor do reforço do princípio da magistratura hierárquica, o Conselho Superior do Ministério Público delibera ao abrigo do disposto no art.º 17.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro propôr ao Governo através do Ministro da Justiça, a actualização do Quadro do Pessoal da Carreira do Ministério Público nos seguintes termos:

1. Aumentar o número de vagas para Procurador da República de 3.ª classe, de 18 para 38 vagas;
2. Aumentar o número de vagas para Procurador da República de 2.ª classe, de 07 para 12 vagas;

Quadro do Pessoal da Carreira do Ministério Público		
	Categoria	Número de vagas
Procurador da República	1.ª classe	00
Procurador da República	2.ª classe	12
Procurador da República	3.ª classe	38
<b>Total</b>		<b>50</b>

A Deliberação foi aprovada, com o voto favorável dos vogais do Conselho Superior do Ministério Público presentes.

Cumpra-se o mais da lei.

Cidade de Dili, 20 de Julho de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

#### **Deliberação n.º 14/CSMP/2012**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IIIª Reunião Extraordinária, do dia 20 de Julho de 2012, ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17.º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, todos da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera o seguinte:

Considerando que o actual Quadro de Oficiais de Justiça do Ministério Público, constando como Anexo III, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril já se mostra desactualizado das actuais necessidades, uma vez que foi proposto em 2010, tendo sido aprovado apenas em Abril de 2012;

Atendendo que o art.º 79.º, n.º 2, do referido diploma legal estabelece que: “o quadro de pessoal dos oficiais de justiça é alterado por diploma ministerial conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Justiça, ouvidos os responsáveis máximos dos Tribunais, do Ministério Público e da Defensoria Pública”, conforme for o caso;

Considerando por outro lado, que o Programa do Governo, desenvolvido e pormenorizado no Plano Estratégico para o Sector da Justiça, prevê o alargamento do mapa judiciário, com o estabelecimento e a entrada em funcionamento de novos serviços do Ministério Público, o que implicará o reforço do actual número de oficiais de justiça do Ministério Público;

Tendo ainda em consideração, que será necessário planificar esse reforço, sobretudo quantificar o número de vagas para cada categoria, pela totalidade do período do mandato do Governo;

Vagas que serão, em qualquer caso, preenchidas de acordo com as disponibilidades financeiras atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;

Levando ainda em conta, a inauguração e o estabelecimento em 2012 das delegações do Ministério Público para os Distritos de Ermera, Bobonaro e Viqueque;

Tendo ainda em atenção, que todo esse esforço irá exigir novos recrutamentos para os preencher, o Conselho Superior do Ministério Público delibera ao abrigo do disposto no art.º 17.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugado com o disposto no art.º 79.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril propôr ao Governo através do Ministro da Justiça, a actualização do Quadro de Oficiais de Justiça do Ministério Público, nos seguintes termos:

1. Aumentar o número de vagas para Oficial de Diligência, Referência 1, Escalão A, de 43 para 65 vagas, representando um aumento de mais 22 vagas;
2. Aumentar o número de vagas para Adjunto de Escrivão, Referência 2, Escalão A, de 27 para 31 vagas, representando um aumento de mais 4 vagas;
3. Aumentar o número de vagas para Escrivão de Direito, Referência 3, Escalão A, de 13 para 18 vagas, representando um aumento de mais 5 vagas;

Quadro de Oficiais de Justiça do Ministério Público						
	Secretário Superior	Secretário	Escrivão de Direito	Adjunto de Escrivão	Oficial de Diligências	Total
Procuradoria Geral da República	1	1	1			3
Conselho Superior do Ministério Público	1	1		1	2	5
Procuradoria da República Distrital de Dili		1	7	16	35	59
Procuradoria da República Distrital de Baucau		1	5	6	14	26
Procuradoria da República Distrital de Suai		1	4	5	14	24
Procuradoria da República Distrital de Oecusse			1	3	10	14
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>31</b>	<b>65</b>	<b>131</b>

A Deliberação foi aprovada, com o voto favorável dos vogais do Conselho Superior do Ministério Público presentes.

Cumpra-se o mais da lei.

Cidade de Dili, 20 de Julho de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/

**Deliberação n.º 15/CSMP/2012**

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Vª Reunião e IIIª Reunião Extraordinária, do dia 20 de Julho de 2012, ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro (Estatuto do Ministério Público), delibera o seguinte: \_\_\_\_\_

Considerando que o Estatuto Remuneratório dos magistrados Judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos agentes da Defensoria Pública, aprovado pela Lei n.º 10/2009, de 5 de Agosto, já se encontra em vigor há mais de três anos, sem que tenha sido revisto ou actualizado, conforme dispõe o seu art.º 6.º, n.º 2;

Levando ainda em consideração, que é de justiça proceder à actualização regular dos salários dos magistrados e defensores públicos, como forma de manter atractiva a carreira e individualmente motivar os referidos operadores judiciais;

Tendo ainda em atenção, a perda gradual do poder de compra dos servidores públicos, em parte originada pela falta da

actualização periódica dos salários, o Conselho Superior do Ministério Público delibera ao abrigo do disposto no art.º 17.º, n.º 1, alínea e) e g), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, propôr ao Governo, através do Ministro da Justiça, e por intermédio da Procuradora Geral da República, a actualização e a alteração do Estatuto Remuneratório dos magistrados Judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos agentes da Defensoria Pública;

1. Para o efeito, decidem mandar na Procuradoria Geral da República a elaboração de uma proposta de alteração do referido diploma legal, que contemple a alteração da escala indiciária constante do Mapa I anexo a que se refere o art.º 7.º, n.º 1, do referido diploma legal e, ainda introduza outras compensações salariais, em retribuição, designadamente pelo trabalho realizado em regime de exclusividade e em regime de turnos;

2. A proposta de alteração será apresentada e discutida na próxima reunião do CSMP, e depois de adoptada deverá ser partilhada com os demais operadores judiciais;

A Deliberação foi aprovada, com o voto favorável dos vogais do Conselho Superior do Ministério Público presentes.

Cumpra-se o mais da lei.

Cidade de Dili, 20 de Julho de 2012.

A Presidente

/Ana Pessoa/